



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

A VISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 57/2021:

Cria a Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária, abreviadamente designada CTCSR.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 152/2021:

Aprova o quadro de pessoal do Distrito de Mocuba.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 57/2021

de 3 de Dezembro

Havendo necessidade de dar seguimento às recomendações do relatório da Comissão de Inquérito Independente e Multidisciplinar de Segurança Rodoviária (CIMSIR), criada pela Resolução n.º 34/2021, de 13 de Julho, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 202 e da alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária, abreviadamente designada CTCSR.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CTCSR é um órgão de consulta e assessoria técnica ao Governo, que tem por objecto impulsionar a implementação de políticas, estratégias e planos de prevenção de acidentes de viação e mitigação dos seus efeitos.

ARTIGO 3

(Âmbito)

1. A CTCSR exerce as suas actividades em todo o território nacional.

2. A CTCSR tem um mandato de três anos, podendo ser renovável por período inferior ou igual.

ARTIGO 4

(Composição)

1. A CTCSR é presidida pelo Ministro que superintende a área dos transportes e integra os seguintes membros:

- a) Ministro dos Transportes e Comunicações, que a preside;
- b) Amílcar Pacule – Engenheiro Mecânico, responsável pela Área de Regulação e Segurança do Instituto Nacional de Transportes Rodoviários, INATRO, IP;
- c) Cassamo Lalá – Membro da Associação das Escolas de Condução de Moçambique, AECOMO;
- d) Elcídio Augusto Samo Paruque – Engenheiro Civil, afecto na Área de Infra-estruturas Rodoviárias e Sinalização do Ministério das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos;
- e) Lo Kam Chong – Engenheiro Mecânico, representante da Ordem dos Engenheiros de Moçambique;
- f) Samuel Sítio – Docente da Academia de Ciências Policiais, ACIPOL;
- g) Manuel Guilherme Júnior – Jurista e Docente da Universidade Eduardo Mondlane;
- h) Amândio Luís General – Investigador do Ministério do Interior;
- i) Eduardo Remetente Graciano Geque – Economista, Especialista em políticas e estratégias públicas, e Director da Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane;
- j) Otlia Neves – Médica, Especialista em trauma no Instituto de Emergência Médica;
- k) Vasco António Acha – Psicólogo;
- l) Alexandre Nhampossa – Presidente da Associação para as Vítimas de Insegurança Rodoviária, AMVIRO;
- m) David Magaia – Representante do Instituto Nacional para Normalização e Qualidade, INNOQ;
- n) Silvestre Macuvele – Jornalista da Televisão de Moçambique; e
- o) Lucílio Alexandre Bule – Sociólogo.

2. O membro da CTCSR cessa o exercício das suas funções antes de término do mandato por renúncia ou indisponibilidade, oficializado por despacho do Presidente.

3. Por justificada necessidade, podem ser incluídos novos membros por despacho do Presidente, desde que não ultrapasse 25% do total de membros inicialmente estabelecido.

ARTIGO 5

(Tarefas)

1. Constituem tarefas da CTCSR:

- a) Assegurar a assessoria técnica e científica, baseada na monitoria contínua, em matéria de prevenção e segurança rodoviária, bem como emitir recomendações de normas com base nas evidências;
- b) Assessorar o Governo no estabelecimento de políticas integradas de comunicação que tenham impacto eficaz e eficiente nas atitudes e comportamentos de todos os utilizadores do Sistema de Transporte Rodoviário;
- c) Dar parecer sobre assuntos pertinentes ao trânsito nacional e internacional;
- d) Estudar e propor medidas de prevenção de sinistralidade rodoviária, providenciando comunicação adequada ao nível nacional, provincial e distrital;
- e) Aconselhar sobre potenciais soluções técnicas e científicas para incrementar a eficiência da prevenção de riscos e resposta aos acidentes de viação;
- f) Aconselhar sobre as acções de fortalecimento de prevenção contra acidentes de viação de grande impacto, principalmente no sistema de transporte de passageiros.

2. Poderão ser atribuídas à Comissão outras tarefas em função de alteração das circunstâncias.

ARTIGO 6

(Funcionamento)

1. A Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária – CTCSR reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, em local por este designado.

2. Podem ser convidados a participar nas sessões da Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária, outros especialistas consoante os assuntos a serem analisados.

3. Os membros da CTCSR e o Secretariado têm direito a senha de presença, estabelecida por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e dos Transportes.

4. O plano de actividades e orçamento anual da CTCSR são aprovados em despacho conjunto pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e dos Transportes.

5. A CTCSR submete anualmente o relatório das actividades ao Governo.

ARTIGO 7

(Secretariado)

A CTCSR será apoiada pelo Secretariado a ser indicado pelo Ministro que superintende a área dos Transportes.

ARTIGO 8

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 152/2021

de 3 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o quadro de pessoal do Distrito de Mocuba, criado pelo Decreto-Lei n.º 6/75, de 18 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea v da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Distrito de Mocuba, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogada toda legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 8 de Março de 2021. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal do Distrito de Mocuba

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	Gabinete do Administrador	Secretaria Distrital	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas	Serviço Distrital de Actividades Económicas	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social	Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia	Total Geral
Administrador Distrital	01	00	00	00	00	00	01
Secretário Permanente Distrital	00	01	00	00	00	00	01
Director do Serviço Distrital	00	00	01	01	01	01	04
Chefe do Posto Administrativo	00	06	00	00	00	00	06
Chefe de Localidade	00	10	00	00	00	00	10
Chefe do Gabinete do Administrador	01	00	00	00	00	00	01
Assistente do Administrador Distrital	01	00	00	00	00	00	01
Secretário de Relações Públicas	01	00	00	00	00	00	01
Secretário Executivo	01	00	00	00	00	00	01
Chefe de Repartição Distrital	00	03	04	04	05	05	21
Médico-Chefe Distrital	00	00	00	00	01	00	01
Director de Hospital Distrital	00	00	00	00	01	00	01
Administrador do Hospital Distrital	00	00	00	00	01	00	01
Enfermeiro Chefe do Hospital Distrital	00	00	00	00	01	00	01
Director do Centro de Saúde	00	00	00	00	30	00	30
Enfermeiro Chefe do Centro de Saúde	00	00	00	00	30	00	30
Director do Instituto de Ciências de Saúde	00	00	00	00	01	00	01
Director Adjunto do Instituto de Ciências de Saúde	00	00	00	00	02	00	02
Director de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	00	00	00	00	00	05	05
Director do Instituto Médio de Formação de Professores	00	00	00	00	00	01	01
Director de Instituto Médio Técnico Profissional	00	00	00	00	00	02	02
Director Adjunto da Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	00	00	00	00	00	10	10
Director Adjunto do Instituto Médio de Formação de Professores	00	00	00	00	00	02	02
Director Adjunto do Instituto Médio Técnico Profissional	00	00	00	00	00	03	03
Director Adjunto Administrativo de Escola Secundária Geral 2.º Ciclo	00	00	00	00	00	05	05
Director Adjunto Administrativo do Instituto de Formação de Professores	00	00	00	00	00	01	01
Director Adjunto Administrativo do Instituto Médio Técnico Profissional	00	00	00	00	00	02	02
Director de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo	00	00	00	00	00	10	10
Director Adjunto de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo	00	00	00	00	00	30	30
Director do Internato do Instituto Médio de Formação de Professores	00	00	00	00	00	01	01
Director do Internato do Instituto de Saúde	00	00	00	00	01	00	01
Director da Escola Primária do 1.º e 2.º Graus	00	00	00	00	00	295	295
Director Adjunto da Escola Primária do 1.º e 2.º Graus	00	00	00	00	00	298	298
Director de Escola Primária do 1.º Grau	00	00	00	00	00	52	52

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	Gabinete do Administrador	Secretaria Distrital	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas	Serviço Distrital de Actividades Económicas	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social	Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia	Total Geral
Director Adjunto de Escola Primária 1.º Grau	00	00	00	00	00	52	52
Director de Internato da Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	00	00	00	00	00	02	02
Director do Internato do Instituto Medio Tecnico Profissional	00	00	00	00	00	02	02
Chefe de Secretaria Distrital	00	01	01	01	01	01	05
Chefe de Secretaria Comum do Posto Administrativo	00	06	00	00	00	00	06
Chefe de Secretaria Comum da Localidade	00	10	00	00	00	00	10
Chefe de Secretaria de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo	00	00	00	00	00	05	05
Chefe de Secretaria do Instituto de Formação de Professores	00	00	00	00	00	01	01
Chefe de Secretaria Instituto Médio Técnico Profissional	00	00	00	00	00	02	02
Chefe de Secretaria do Instituto de Formação de Saúde	00	00	00	00	01	00	01
Chefe de Secretaria de Escola Secundária Geral 1.º Ciclo	00	00	00	00	00	10	10
Chefe de Secretaria de Escola Primária do 1.º e 2.º Graus	00	00	00	00	00	295	295
Total	05	37	06	06	76	1093	1223
Carreiras de Regime Geral							
Especialista	00	05	03	05	05	00	18
Técnico Superior de Administração Pública N1	00	30	07	07	20	95	159
Técnico Superior N1	05	30	10	10	30	75	160
Técnico Superior de Informação e Documentação N1	00	01	01	01	01	01	05
Técnico Profissional em Administração Pública	10	45	08	08	42	40	153
Técnico Profissional de Informação e Documentação	02	02	02	02	02	02	12
Técnico Profissional	05	10	08	08	34	25	90
Técnico	10	30	09	09	100	120	278
Assistente Técnico	03	60	09	08	98	30	208
Agente Técnico	00	02	01	01	06	03	13
Auxiliar Administrativo	03	15	05	05	12	20	60
Operário	05	05	06	05	12	12	45
Agente de Serviço	06	35	05	05	290	178	519
Auxiliar	05	10	02	02	13	04	36
Total	54	280	76	76	665	605	1756
Carreiras Específicas							
Técnico Superior de Agro-Pecuária N1	00	01	00	10	00	00	11
Técnico Profissional de Agro-Pecuária	00	00	00	20	00	00	20
Técnico Superior de Planificação Agrária N1	00	00	00	02	00	00	02
Técnico Profissional de Planificação Agrária	00	00	00	15	00	00	15
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>01</i>	<i>00</i>	<i>47</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>48</i>
Técnico Superior das Pescas N1	00	00	00	02	00	00	02

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	Gabinete do Administrador	Secretaria Distrital	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas	Serviço Distrital de Actividades Económicas	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social	Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia	Total Geral
Técnico Profissional das Pescas	00	00	00	04	00	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>
Técnico Superior de Cultura N1	00	00	00	00	00	03	03
Técnico Profissional de Cultura	00	00	00	00	00	05	05
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>08</i>	<i>08</i>
Téc. Superior de Educação Física e Desportos N1	00	00	00	00	00	05	05
Técnico Profissional de Educação Física e Desportos	00	00	00	00	00	03	03
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>08</i>	<i>08</i>
Técnico Superior de Ambiente N1	00	00	02	00	00	00	02
Técnico Planificador Físico N1	00	00	02	00	00	00	02
Técnico Profissional de Ambiente	00	00	04	00	00	00	04
Técnico Profissional Planificador Físico	00	00	03	00	00	00	03
Técnico de Ambiente	00	00	05	00	00	00	05
Técnico Planificador Físico	00	00	02	00	00	00	02
Técnico Planificador de Ambiente	00	00	05	00	00	00	05
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>23</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>23</i>
Técnico Superior de Acção Social N1	00	00	00	00	04	00	04
Técnico Superior de Educação de Infância N1	00	00	00	00	03	00	03
Técnico Profissional de Educação de Infância	00	00	00	00	03	00	03
Técnico Profissional de Acção Social	00	00	00	00	03	00	03
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>13</i>	<i>00</i>	<i>13</i>
Técnico Superior de Obras Públicas N1	00	00	02	00	00	00	02
Técnico Profissional em Obras Públicas	00	00	04	00	00	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>
Técnico Superior de Recursos Minerais N1	00	00	00	03	00	00	03
Técnico Profissional de Recursos Minerais	00	00	00	04	00	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>07</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>07</i>
Técnico Superior de Administração de Trabalho N1	00	02	00	00	00	00	02
Técnico Profissional de Administração de Trabalho	00	02	00	00	00	00	02
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>04</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>04</i>
Técnico Superior Transporte Comunicação e Meteorologia N1	00	00	02	00	00	00	02
Técnico Profissional Transporte Comunicação e Meteorologia	00	00	03	00	00	00	03
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>05</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>05</i>
Técnico Superior de Turismo N1	00	00	00	02	00	00	02
Técnico Profissional de Turismo	00	00	00	04	00	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>
Técnico Superior de Indústria e Comércio N1	00	00	00	02	00	00	02
Técnico Profissional de Indústria e Comércio	00	00	00	04	00	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>
Total	00	05	34	72	13	16	140

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	Gabinete do Administrador	Secretaria Distrital	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas	Serviço Distrital de Actividades Económicas	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social	Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia	Total Geral
Carreiras de Regime Especial Diferenciadas							
Médico Hospitalar							
Especialista Principal	00	00	00	00	01	00	01
Especialista Assistente	00	00	00	00	01	00	01
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>02</i>	<i>00</i>	<i>02</i>
Medicina Familiar e Comunitária							
Especialista Principal	00	00	00	00	01	00	01
Especialista Assistente	00	00	00	00	01	00	01
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>02</i>	<i>00</i>	<i>02</i>
Medicina de Clínica Geral							
Médico de Clínica Geral de 1. ^a	00	00	00	00	02	00	02
Médico de Clínica Geral de 2. ^a	00	00	00	00	04	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>06</i>	<i>00</i>	<i>06</i>
Medicina Dentária Geral							
Medicina Dentária Geral de 2. ^a	00	00	00	00	04	00	04
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>04</i>	<i>00</i>	<i>04</i>
Carreiras de Inspeção Administrativa							
Inspector Superior Administrativo A	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Superior Administrativo B	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Superior Administrativo C	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Superior Administrativo D	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Superior Administrativo E	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Técnico Administrativo A	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Técnico Administrativo B	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Técnico Administrativo C	00	01	01	01	01	01	05
Inspector Técnico Administrativo E	00	01	01	01	01	01	05
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>09</i>	<i>09</i>	<i>09</i>	<i>09</i>	<i>09</i>	<i>45</i>
Total	00	09	09	09	23	09	59
Carreiras de Regime Especial Não Diferenciadas							
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	00	02	01	01	02	05	11
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	00	02	02	02	02	06	14
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>04</i>	<i>03</i>	<i>03</i>	<i>04</i>	<i>11</i>	<i>25</i>
Inspeção Superior	00	08	00	02	05	02	17
Inspeção Técnica	00	02	00	00	03	00	05
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>10</i>	<i>00</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>02</i>	<i>22</i>
Especialista de Extensão-Agrária	00	00	00	04	00	00	04
Técnico Sup. de Extensão - Agrária N1	00	00	00	30	00	00	30
Técnico Profissional de Extensão - Agrária	00	00	00	30	00	00	30
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>64</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>64</i>
Especialista de Educação	00	00	00	00	00	15	15
Instrutor e Técnico Pedagógico N1	00	00	00	00	00	90	90
Instrutor e Técnico Pedagógico N3	00	00	00	00	00	25	25
Docente N1	00	00	00	00	00	1830	1830
Docente N2	00	00	00	00	00	21	21
Docente N3	00	00	00	00	00	2015	2015

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	Gabinete do Administrador	Secretaria Distrital	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas	Serviço Distrital de Actividades Económicas	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social	Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia	Total Geral
Docente N4	00	00	00	00	00	1800	1800
Docente N5	00	00	00	00	00	05	05
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>5801</i>	<i>5801</i>
Especialista de Saúde	00	00	00	00	20	00	20
Técnico Superior de Saúde N1	00	00	00	00	152	00	152
Técnico de Saúde	00	00	00	00	550	00	550
<i>Subtotal</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>00</i>	<i>722</i>	<i>00</i>	<i>722</i>
Total	00	14	03	69	734	5814	6634
Total Geral	59	345	128	232	1511	7537	9812

Preço — 40,00 MT